DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-1780/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/620/2013
PROTOCOLO	:	1385423
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANHOS
RESPONSÁVEL	:	DIRCEU BETTONI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 1271/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
VALOR	:	R$ 61.800,00 (SESSENTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS)

CONTRATO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – REGULARIDADE E LEGALIDADE – FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO – REGULARIDADE E LEGALIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 1271/2012, pela modalidade Pregão Presencial 58/2012, celebrada entre o ***Fundo Municipal de Saúde de Paranhos*** e ***Enzo Veículos Ltda.***, visando a aquisição de um veículo da marca FIAT, modelo Strada Working 1.4, Flex, 2 portas, tipo ambulância, para simples remoção, com ar condicionado e direção hidráulica, no valor de R$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da licitação, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira do contrato, abrangendo as **1ª, 2ª e 3ª fases**.

A Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise Processual ANP-6ICE-1273/2013 (Peça 15) entendeu como necessária a notificação do Órgão, tendo em

vista o não encaminhamento do ato designativo do pregoeiro e equipe de apoio e as propostas dos licitantes.

Ressalta ainda que não consta nos autos o prazo ajustado para a execução do objeto ora licitado.

Devidamente notificado na forma regimental, o atual Prefeito Municipal, senhor Dirceu Bettoni, respondeu à notificação, encaminhando os documentos que entendeu como necessários (Peça 26).

Encaminhando os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede Análise ANA-6ICE-2636/2014 (Peça 28), opinando, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do Empenho nº 1271/2012 e da execução da mesma.

Remetido os Autos ao MPC, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-11015/2014 (Peça 30), onde conclui pela *legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do empenho e da prestação de contas de sua execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, incisos I, "a", II e III, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013*.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Trata o presente processo de análise da Nota de Empenho nº 1271/2012, pela modalidade Pregão Presencial 58/2012, celebrada entre o ***Fundo Municipal de Saúde de Paranhos*** e ***Enzo Veículos Ltda.***

Observa-se da leitura dos autos que o corpo técnico e o MPC convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade das fases aqui analisadas.

No que diz respeito à execução financeira do contrato, há de salientar que, conforme análise proferida pela Equipe Técnica, a mesma se encontra legal e regular, uma vez que o valor empenhando foi devidamente liquidado e pago, atendendo aos seguintes estágios:

Valor do Contrato	R$	61.800,00
Valor Empenhado	R$	61.800,00
Valor da Nota Fiscal	R$	61.800,00
Valor da Ordem Bancária	R$	61.800,00

Ante o exposto, e acompanhando os entendimentos dos órgãos de apoio e, de conformidade com o inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012, **DECIDO**:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial 58/2012, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***b***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 1271/2012, celebrada entre o ***Fundo Municipal de Saúde de Paranhos*** e ***Enzo Veículos Ltda.***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Execução Financeira da Nota de Empenho nº 1271/2012, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

5- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande, 18 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb